

- ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.269/2005 e pelo Decreto Municipal nº 6.828/2021, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 18 de 11/08/2021, para o seguintes texto: Conceder o benefício de **PENSAO POR MORTE** nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41 de 19/12/2003 e art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 1.269/05, aos beneficiários de "**Antônio Lino de Souza**", servidor efetivo do Município de Boa Esperança/ES, no Cargo de MOTORISTA, Carreira III, Classe P, que faleceu em **04 de março de 2021**, conforme consta na Certidão de Óbito.

Art. 2º - Fica fixado valor da pensão em 100% (cem por cento) do valor da última remuneração total do cargo efetivo recebido pelo servidor falecido, que será dividida em partes iguais, sendo 04 (quatro) cotas de 25% e será pago aos beneficiários: **ALIEDIMA SOUZA DE OLIVEIRA** na qualidade de esposa e para suas filhas, **JULIA DE OLIVEIRA SOUZA; IZABEL ANTÔNIA OLIVEIRA DE SOUZA;** e **THAINA OLIVEIRA DE SOUZA.**

Art. 3º - O valor do benefício é devido a partir da data do óbito do ex-servidor, conforme art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 1.269/05 e deverá ser reajustado, com mesmo índice de atualização e na mesma data, em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme estabelecido no artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 1.269/05.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Esperança - ES, 10 de outubro de 2023.  
Domingos Ramos de Oliveira Souza  
Superintendente do IPASBE

Registrado e Publicado na Data Supra.

Ronan Schuina Silva  
Coordenador Administrativo e Financeiro  
**Protocolo 1185738**

## Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

### Resolução

#### **RESOLUÇÃO CSR Nº 009 DE 11 DE outubro DE 2023.**

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água, esgoto e demais preços cobrados pelo SAAE de Alegre. OPRESIDENTEDOCONSELHOSUPERIORDEREGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, considerando:

1) o disposto na Cláusula Nona, parágrafo único, I do Contrato de Consórcio da ARIES, segundo o qual "as competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIES, incluem, dentre outras atividades: I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos";

2) o disposto no art. 29, *caput*, IV do Estatuto Social

da agência, segundo o qual "compete ao Conselho de Regulação (...) IV - deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico";

3) que o Município de Alegre é devidamente consorciado à agência, o que se deu por meio da Lei Municipal nº 3.672 de 14 de dezembro de 2021, e que foi formalizado o Contrato de Programa nº 009/2022, entre a ARIES e o SAAE, para o exercício da atividade regulatória dos serviços de água e esgoto;

4) que o SAAE de Alegre, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário daquele município solicitou reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto e demais preços cobrados por si;

5) a deliberação do Conselho Superior de Regulação da ARIES ocorrida na reunião de 10 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços públicos com a aplicação do percentual de 26,77% (vinte e seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento) linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Alegre, em todas suas categorias e faixas de consumo, referente ao período de dezembro de 2019 a julho de 2023.

Art. 2º Fica mantida a matriz tarifária de esgoto, mantendo-se o percentual de 50% do valor da tarifa de água para esgoto.

Art. 3º Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Alegre afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na *internet*.

Art. 4º O SAAE de Alegre deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições, visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º Conforme as deliberações contidas na Ata da 2ª Reunião de 2023 do Conselho de Regulação da ARIES, recomenda-se que:

I - o Saae encaminhe um diagnóstico indicando os principais fatores que influenciam no índice de perdas de água com vistas a implementar providências para redução das perdas no prazo de 120 dias;

II - o Saae solicite para o próximo período revisão tarifária periódica, com previsão de investimentos para os próximos 12 meses.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de outubro de 2023

ANTONIO FRANCISCO ARRIGONI  
Presidente

MARCOS BATISTA DE RESENDE  
Conselheiro

CARLOS MARCELO PEREIRA  
Conselheiro

GERALDO SIDNEI DOS SANTOS  
Conselheiro

JOÃO ISMAEL ORTULANE NARDOTO  
Conselheiro

**Protocolo 1186423**